



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.652 DE 16 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente em favor da Associação Amigos do Projeto Guri Pólo de Elias Fausto, no corrente exercício, e dá outras providências.”

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVOU** e **ele SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder no corrente exercício, em favor da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI POLO DE ELIAS FAUSTO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 68, CEP 05001-000, São Paulo-SP, CNPJ nº 01.891.025/0001-95, contribuição de até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 1 (uma) parcela, destinados nos termos aprovado pela Comissão do Conselho do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para manutenção Programa Criança e Adolescente parcelas mensais possibilitando, assim, a educação musical e prática coletiva de música para as crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, matriculados na escola regular, além de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

ARTIGO 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

ARTIGO 3º - Caberá ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e respectivas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

ARTIGO 5º - A entidade beneficiada utilizará o valor recebido até o último dia útil de dezembro de 2018, a contar do dia do recebimento da verba e prestar contas até 31 de janeiro de 2020, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao responsável pelo controle interno realizado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

ARTIGO 7º - Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente -- ECA e esta deliberação.

ARTIGO 8º - A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do CMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotação específica dentro do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 16 de Abril de 2019.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 16 de abril de 2019.

Marcos Rezende Fernandes
Secretário